

ATA 2654ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima quinquagésima quarta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos da Câmara de Educação Superior e Básica. Compareceram os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2653 de 06/09/17, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** agradeceu a presença do Diretor do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, **Eduardo de Oliveira dos Santos, e da Professora Penha Gomes**, Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria de Estado da Educação, que farão uma apresentação sobre Convênios de Merenda e Transporte Escolar, desde a formatação até a execução, monitoramento e acompanhamento dos mesmos. A apresentação foi feita usando o recurso do powerpoint. Conselheiros solicitaram explicações e fizeram algumas colocações sobre os valores implicados nesses convênios. O material foi encaminhado a todos os Conselheiros. A **Consª Rose Neubauer** lembrou que o fator motivador do convite para esclarecimentos sobre merenda e transporte escolar deveu-se ao aumento significativo destes itens na programação orçamentária do QESE e o contraste com os valores alocados nos últimos anos para as ações pedagógicas, formação de professores e materiais didáticos. Colocou que não é possível desconsiderar que estes itens tem crescido em demasia e em detrimento do conjunto de ações pedagógicas que, estas sim, fazem diferença no desempenho escolar dos alunos. O Estado de São Paulo tem a maior média de gastos com merenda no Brasil e isto não tem resultado em desempenhos melhores quando comparado com Estados onde esses gastos são muito menores. **Cons. Hubert Alquéres** - retomando a fala da Consª Rose, disse “o que originou nosso pedido para essa apresentação foi o aumento expressivo, ao longo dos últimos 6 anos, da verba da quota estadual do salário educação (QSE) destinada ao transporte de alunos e à merenda escolar. A ideia seria entender esta evolução. Sabemos, por exemplo, que o Ministério Público tem obrigado a SEE transportar mais alunos, inclusive os da Educação Especial, o que é altamente justificável. Por outro lado, o número de alunos matriculados na rede estadual tem diminuído por conta da diminuição da taxa de natalidade no nosso Estado. É preciso justificar bem estes números para que não haja dúvida alguma da sociedade a respeito destas ações. Neste caso a burocracia serve para garantir que todos os procedimentos e decisões estejam absolutamente transparentes, tecnicamente justificáveis, e sejam defensáveis por todos. Acho muito importante alguns pontos colocados na apresentação feita hoje aqui pelos técnicos da Secretaria sobre os cuidados técnicos, das métricas e dos sistemas informativos existentes para que tenhamos controle e transparência das ações que envolvem o transporte e a merenda dos alunos. Estes cuidados precisam ser redobrados”. A **Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro** informou que o Presidente da Undime havia ligado e solicitado um aumento mais significativo para a merenda, pois mesmo com o aumento que o estado deu, ainda não seria possível cobrir os custos que o município tem. Comentou que a descentralização da merenda para os municípios é a melhor opção para uma merenda diversificada e de qualidade, e que inúmeros estudos demonstram isto. Disse ainda que se o estado conseguir calcular o

1 custo da merenda por aluno, que hoje ele utiliza, com certeza conseguirão visualizar
2 que é possível fazer um aumento mais significativo para repassar para os municípios,
3 deixando o convênio mais justo e consequentemente atraindo mais municípios para
4 esta modalidade, assim possibilitando uma merenda de mais qualidade, com menor
5 burocracia e melhor logística. Tal ação também incentivaria a agricultura familiar,
6 contribuindo para um melhor desenvolvimento das regiões. A **Cons^a Laura Laganá**
7 perguntou qual é o custo refeição *per capita* na gestão centralizada e os expositores
8 responderam que na alimentação regular no Fundamental I e II o custo total é de R\$
9 1,81; na alimentação lanche no Fundamental I e II o custo total é de R\$ 1,28; na
10 alimentação regular + lanche no Fundamental I e II o custo total é de R\$ 2,37; na
11 alimentação integral no Fundamental I e II o custo total é de R\$ 2,87. A **Cons^a Laura**
12 **Laganá** agradeceu pelas informações e disse que apoia a questão de se tentar ampliar
13 esse convênio com as prefeituras. Disse que seria o caso de rever os cálculos porque a
14 SEE recebe toda a verba QESE e nada é repassado para o Paula Souza - gostaria de
15 ter essa contabilidade até para melhorar o sistema de gestão das 58 escolas atendidas
16 pelo Centro Paula Souza. O **Cons. Francisco José Carbonari** disse que o motivo
17 dessa apresentação já foi falado pela Cons^a Rose Neubauer e pelo Cons. Hubert
18 Alquéres, que é saber como o recurso QESE está sendo distribuído dentro do
19 orçamento do Estado. Observou que, embora haja 545 municípios conveniados e 100
20 não conveniados, o número de alunos não conveniados é maior e nesse sentido é
21 muito importante a discussão da prática da agricultura familiar, que no momento não
22 tem oferta para suprir esse atendimento. O **Cons. Márcio Cardim** falou da importância
23 do programa da agricultura familiar e que essa ação deveria ser incentivada nos 100
24 municípios que ainda não são conveniados. Os expositores **Eduardo de Oliveira dos**
25 **Santos e Professora Penha Aparecida Gomes** agradeceram a oportunidade de fazer
26 essa apresentação no Conselho Estadual de Educação e disseram que o DAAA está
27 preparando o relatório com todos os outros questionamentos feitos na apresentação da
28 CISE, que será enviado posteriormente ao Conselho. Ressaltaram que a CISE está à
29 disposição para quaisquer outros esclarecimentos. **OBS:** a apresentação, na íntegra,
30 encontra-se à disposição de todos com a secretária do Pleno. **04. PALAVRA ABERTA**
31 **AOS CONSELHEIROS:** O **Cons. Francisco José Carbonari** informou que o Seade
32 elaborou o Índice Paulista da Primeira Infância – **IPPI**, que classifica os 645 municípios
33 do Estado de São Paulo segundo a oferta e utilização dos serviços de saúde e
34 educação para a população de 0 a 5 anos, residente em cada município. Recomendou
35 a leitura do documento na íntegra pois traz um bom panorama sobre a educação
36 infantil no estado. O **Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten** registrou com pesar o
37 falecimento do Prof. Dr. Julio Cezar Durigan, que foi Reitor da UNESP e propôs que
38 este Conselho formalizasse votos de pesar pelo ocorrido. A **Presidência** disse que
39 enviaria telegrama ao Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, atual Reitor da Universidade
40 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, e à Senhora Rosângela
41 Montemor Durigan, viúva do Prof. Durigan, manifestando pesar pela perda de um
42 talentoso educador que sempre distribuiu motivação e bom ânimo a todos que
43 desfrutaram de sua presença em nome de todos os Conselheiros. O **Cons. Jacintho**
44 **Del Vecchio Júnior** compartilhou sua preocupação quanto ao texto de uma comissão
45 encarregada de elaborar documento sobre o Plano Estadual de Educação em Direitos
46 Humanos a serem observadas pelo sistema de ensino e suas instituições. A **Senhora**
47 **Presidente**, a respeito do assunto, disse ter recebido um ofício das senhoras Juliana
48 Fonseca de Oliveira Neri e Alessandra Rodrigues dos Santos, Coordenadoras do Eixo
49 Educação Básica do processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em
50 Direitos Humanos, e fez sua leitura na íntegra. “*Os participantes do processo de*
51 *elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, representados*
52 *pelos organizadores – Comitê Estadual dos Direitos Humanos de São Paulo,*
53 *CONDEPE – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São*

Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, EDEPE – Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, vêm apresentar o seguinte pedido de Informações sobre as estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos previstas no § 2º do artigo 5º das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, homologadas pelo Conselho Nacional de Educação em 2012 (Resolução CNE/CP nº 1/2012). 1. o Requerente solicita saber quais estratégias têm sido realizadas desde 2012 pelo Conselho Estadual de Educação para o acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; 2. o Requerente solicita saber quais resultados obtidos por tais estratégias e a forma de divulgação desses resultados. As informações serão utilizadas nas audiências públicas previstas para o 2º semestre de 2017 no contexto da construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Aproveitamos a oportunidade para formalizar o convite ao Conselho Estadual de Educação para participar do processo. A **Presidência** informou que o documento será encaminhado a todos os Conselheiros, para discussão na sessão do dia 20/09/2017. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Guiomar Namó de Mello, Luiz Carlos de Menezes, Rose Neubauer, Jacintho Del Vecchio Júnior e Iraíde Marques de Freitas Barreiro. A **Consª Rose Neubauer** sugeriu que, quando na resposta ao ofício, fossem mencionadas as Deliberações que tratam da Educação Especial e também sobre a Avaliação e todas as considerações manifestadas por este Conselho. A **Consª Guiomar Namó de Mello** lembrou que seria interessante, também, citar a Deliberação que trata do Nome Social. A **Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro** externou sua preocupação em relação à quantidade de sugestões e legislações que sugerem e ou tratam da implementação no campo da formação de professores, como esta proposição da Diretrizes para Direitos Humanos, que levam as universidades a estarem constantemente adequando os currículos dos cursos de licenciatura. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1** Indicação de Especialistas para os Proc^s. CEE n.º 192/2017; 193/2017; 170/2017; 189/2012; 382/2012; 455/2001 e 699/2006. **5.2** Pareceres aprovados em 06-9-17 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. CEE 193/2012** _ Reautuado em 26/01/17 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo. **Parecer 415/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica – Modalidade Processos de Produção, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2. A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 021/2017** _ UNICAMP / Faculdade de Ciências Aplicadas de Limeira. **Parecer 416/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração Pública, com sessenta vagas anuais, oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 164/2012** _ Reautuado em 20/01/17 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São José dos Campos. **Parecer 417/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação

CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 194/2012** _ Reautuado em 18/04/17 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo. **Parecer 418/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin Grossmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica – Modalidade Projetos, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2. A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 197/2016** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São José dos Campos. **Parecer 419/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin Grossmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Aeronáutica, oferecido pela FATEC São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para ingressantes até 2012, para fins de expedição de diploma. 2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação e Manufatura Digital, oferecidos pela FATEC São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.3 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 588/2001** _ Reautuado em 21/11/16 _ USP / Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. **Parecer 420/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Geofísica, oferecido pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 595/2002** _ Reautuado em 20/01/17 _ USP / Instituto de Matemática e Estatística. **Parecer 421/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística, oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 804/2000** _ Reautuado em 20/01/17 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sorocaba. **Parecer 422/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, oferecido pela FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06)**

1 **ORDEM DO DIA: Prot. CEE 27/03/2017** _ Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa. O
2 **Parecer 423/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Conselheiros
3 Hubert Alquéres e Cons^a Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
4 Na íntegra. PROTOCOLO CEE 27/03/2017. INTERESSADA Erika Karen Vitor
5 Figueiredo Barbosa. ASSUNTO Consulta sobre Nomeação para cargo de PEB II –
6 Educação Especial. RELATORES Cons. Hubert Alquéres e Cons^a Rose Neubauer.
7 **PARECER CEE Nº 423/2017 - CES - Aprovado em 13/9/2017. CONSELHO PLENO: 1.**
8 **RELATÓRIO: 1.1 HISTÓRICO** - A Professora Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa,
9 portadora do RG nº 29.451.219-6 e CPF nº 267.074.538-58, pelo expediente
10 protocolado em 09/05/2017, solicita deste Órgão autorização para uso de sua
11 certificação de Especialização em “Tradução e Interpretação em Libras”, para
12 provimento de cargo efetivo, da Secretaria de Estado da Educação (fls. 02). Justifica a
13 presente solicitação, em virtude de sua aprovação no Concurso Público da Secretaria
14 de Estado da Educação, homologado e publicado no Diário Oficial em 31/01/2014, para
15 o cargo de Professor da Educação Básica II, na disciplina de Educação Especial –
16 Deficiência Auditiva – (fls. 04). A Interessada informa que, antes de tomar posse,
17 consultou a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, sobre a validade de
18 seu certificado de conclusão do curso de Pós Graduação em Tradução e Interpretação
19 em Libras, com carga horária de 720 horas, para ingresso do cargo em sala de
20 Recursos na área de Deficiência Auditiva, e obteve como resposta a Informação de nº
21 01/2017, de 04/01/17, com seguinte conclusão: *diante do exposto verifica-se que a*
22 *formação na especialização do docente atende aos requisitos legais exigidos* – (fls. 09).

23 Informa ainda que assumiu o cargo na E. E. Galdino Pinheiro Franco, localizada em
24 Mogi das Cruzes, em 01/02/2017 (fls. 02), entretanto, foi acionada em 10/04/17, pela
25 unidade escolar, apresentar o ato de autorização do Curso pelo Conselho Estadual de
26 Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, conforme Informação de nº
27 232/2017 da Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes – (fls. 10). Em
28 25/08/17, a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes informou que **a docente**
29 **encontra-se lecionando normalmente na Escola Galdino Pinheiro Franco e que o**
30 **caso está sendo analisado, no momento, pelo Centro de Cargos e Funções**
31 **(CECAF – fls. 35).** Constan dos autos: Certificado de Aprovação no Concurso, emitido
32 pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da
33 Educação (fls. 04); Certificado e Histórico de Conclusão do Curso de Pós-Graduação
34 em “Tradução e Interpretação em Libras”, emitido pela Faculdade da Aldeia de
35 Carapicuíba – FALC (fls. 05); Comprovante de escolha de vaga (fls.06); Termo de
36 Ciência e Notificação (fls. 07); Informação nº 01/17, de 04/01/2017, da Diretoria de
37 Ensino da Região Mogi das Cruzes, quanto ao atendimento dos requisitos legais (fls.
38 09). Constan ainda no Processo: Certificado e Histórico de Conclusão do Curso de
39 Licenciatura em Pedagogia (fls. 31 a 34); Página das Instruções Especiais SE nº
40 02/2013 do Edital do Concurso Público para Professor da Educação Básica II, SQC-II-
41 QM do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação – fls. 43 a 45; *E-*
42 *mail* da Diretoria de Ensino Região Mogi das Cruzes, com as cópias do Requerimento
43 feito pela docente em 16/03/17 – fls-35 a 42. **1.2 APRECIÇÃO** – A Coordenadoria de
44 Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação publicou no
45 Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/09/2013, retificado no DOE 04/10/2013, as
46 Instruções Especiais para a realização do Concurso Público para provimento de 59.000
47 (cinquenta e nove mil) cargos de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM do Quadro
48 do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, para as disciplinas de Arte,
49 Biologia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Física, Filosofia, Geografia,
50 História, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química,
51 Sociologia e Educação Especial – Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual e
52 Transtornos Globais do Desenvolvimento. O Concurso Público foi realizado pela

1 Fundação Getúlio Vargas com a publicação do Edital de Abertura das inscrições no
2 DOE de 26/09/2013.¹Nas **Instruções Especiais SE nº 02/2013**, constam os requisitos
3 para provimento no cargo, nos seguintes termos: *De acordo com o Anexo III da Lei*
4 *Complementar nº 836, de 30, publicada no DOE de 31-12-97, no que concerne à*
5 *habilitação/qualificação dos profissionais de educação, para provimento de cargo de*
6 *Professor Educação Básica II, o candidato deverá comprovar no ato da posse,*
7 **conclusão de Curso Superior:** licenciatura de graduação plena, com habilitação
8 específica em área própria ou formação superior em área correspondente e
9 complementação nos termos da legislação vigente conforme segue. Grifo nosso.
10 Especificamente com **relação à Educação Especial**, temos a seguinte descrição: **1.15**
11 **EDUCAÇÃO ESPECIAL: Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual,**
12 **Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD. 1.15.1** *ser portador de*
13 *Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da*
14 *Educação Especial; ou 1.15.2* **ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia**
15 **com certificado de especialização ou de aperfeiçoamento na área da Educação**
16 **Especial com, no mínimo, 360 horas; ou 1.15.3** *ser portador de Licenciatura Plena*
17 *em Pedagogia, com certificado de curso de atualização autorizado pela Coordenadoria*
18 *de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP, na área da Educação Especial; ou 1.15.4*
19 *ser portador de diploma de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação*
20 *Pedagógica Superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada*
21 *pelo programa, com habilitação específica ou certificado de cursos de especialização*
22 *ou aperfeiçoamento – mínimo 360 horas ou atualização autorizada pela CENP, na área*
23 *da Educação Especial; ou 1.15.5* *ser portador de outras licenciaturas – Plena, com pós-*
24 *graduação Strictu Sensu na área de Educação Especial; ou 1.16* *ser portador de*
25 *Certificado equivalente à licenciatura plena, obtido em cursos regulares de programas*
26 *especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução*
27 *CNE/CP nº 2 de 26, publicada a 27/06/1997, na disciplina objeto do concurso,*
28 *obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia*
29 *de nível superior, que permitiu a formação docente; ou 1.17* *ser portador de licenciatura*
30 *em Cursos Superiores de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no*
31 *Ensino de 2º Grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial nº 432 de 19, publicada a*
32 *20-07-71, Esquemas I e II, na disciplina objeto do concurso, conforme consta do*
33 *diploma. Este Conselho já se manifestou sobre o referido Concurso por meio dos*
34 **Pareceres CEE nº 65/2015, 236/2015** e recentemente o **Parecer CEE nº 255/2017**. O
35 Parecer CEE nº 236/15 que analisou as Instruções Especiais SE nº 2/2013, acima
36 indicada, concluiu que: **Do ponto de vista jurídico, atendidos os termos do Edital,**
37 **nada obsta o provimento dos referidos cargos pelos Interessados**, o que de resto
38 já havia sido apontado pela CGRH, de fls. 53 a 57. Não há, portanto, matéria a ser
39 analisada por este CEE. Tal constatação não elide, contudo, a necessidade de a
40 CGRH atender às normas do CEE nesta matéria. O **Parecer CEE nº 255/17** indica que:
41 *Se existem falhas na elaboração do edital, como a não observância da legislação*
42 *estadual, estas deverão ser sanadas pela própria Coordenadoria de Gestão de*
43 *Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação, que deverá atentar-se às*
44 *regras estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação para a admissão de*
45 *docentes para os quadros do magistério. Destaca ainda: Não pode a Administração*
46 **Pública estabelecer novos critérios para a posse dos aprovados em concurso**
47 **público, já realizado, e em fase de provimento dos cargos. Deve-se respeitar as**
48 **regras estabelecidas nas instruções especiais e no edital de abertura das**
49 **inscrições.** A Interessada Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa comprovou sua
50 formação com Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia e Certificado
51 de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação, Especialização em

1 “Tradução e Interpretação em Libras”. A análise do currículo do curso de
2 especialização revela um conjunto de disciplinas (cerca de 200 horas) na área de
3 deficiência auditiva, incluindo Educação Inclusiva, Fundamentos da Educação Especial,
4 Psicologia da Educação na área da Surdez, Aprendizagem em Língua Portuguesa para
5 portadores de Surdez, ou seja, conhecimentos específicos na área de deficiência
6 auditiva além de aprofundamento em técnicas de LIBRAS. Desse modo, a formação da
7 Interessada atende plenamente as Instruções Especiais nº 02/2013, do Edital do
8 Concurso Público para Professor da Educação Básica II. **2. CONCLUSÃO: 2.1** À vista
9 do acima exposto, conclui-se que Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa comprovou ter
10 a habilitação adequada ao determinado **no Inciso 1.15.2 das Instruções Especiais**
11 **SE nº 02/2013, do Edital do Concurso Público para o cargo de Professor de**
12 **Educação Básica II, junto à Secretaria Estadual de Educação em 2013. 2.2**
13 Ressalta-se, assim como em Pareceres anteriores, que **futuros Editais dos**
14 **Concursos Públicos da SE e respectivas Instruções Especiais deverão acatar e**
15 **contemplar as regulamentações emanadas por este Conselho no uso de suas**
16 **atribuições legais e de caráter normativo**, a exemplo da Deliberação CEE nº
17 112/2012, aprovada em 08 de fevereiro de 2012, que estabeleceu as normas para a
18 formação de docentes em nível de especialização. **2.3 Envie-se cópia** deste Parecer à
19 **Interessada, à direção da Escola Estadual Galdino Pinheiro Franco, à dirigente da**
20 **Diretoria de Ensino da Região Mogi das Cruzes, ao Centro de Cargos e Funções**
21 **(CECAF), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria**
22 **de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA e à Coordenadoria de**
23 **Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 29**
24 **de agosto de 2017. a) Cons. Hubert Alquéres – Relator. a) Consª Rose Neubauer -**
25 **Relatora. 3. DECISÃO DA CÂMARA:** A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota,
26 como seu Parecer, o Voto dos Relatores. Presentes os Conselheiros Décio Lencioni
27 Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó
28 de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Martin Grossmann, Priscilla
29 Maria Bonini Ribeiro, Roque Théophilo Júnior e Rose Neubauer. Sala da Câmara de
30 Educação Superior, 06 de setembro de 2017. **Cons. Francisco de Assis Carvalho**
31 **Arten.** Vice-Presidente em exercício. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA.:** O CONSELHO
32 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de
33 Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores. Sala “Carlos Pasquale”, em 13
34 de setembro de 2017. **Consª. Bernardete Angelina Gatti – Presidente. Proc. CEE**
35 **218/2017 _** Cristiane de Barros Ladeira. **Parecer 424/17 _** da Câmara de Educação
36 Superior, relatado pelos Conselheiros Hubert Alquéres e Consª Rose Neubauer foi
37 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** À vista do acima exposto, conclui-se que
38 Cristiane de Barros Ladeira comprovou ter a habilitação adequada ao determinado **nos**
39 **Incisos 1.15.1 e 1.15.2 das Instruções Especiais SE nº 02/2013, do Edital do**
40 **Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Básica II, junto à**
41 **Secretaria Estadual de Educação em 2013. 2.2** Ressalta-se, como em vários
42 Pareceres desta Casa que, **futuros Editais dos Concursos Públicos da Secretaria**
43 **da Educação e respectivas Instruções Especiais deverão acatar e contemplar as**
44 **regulamentações emanadas por este Conselho, no uso de suas atribuições legais**
45 **e de caráter normativo**, a exemplo da Deliberação CEE nº 112/2012, aprovada em 08
46 de fevereiro de 2012, que estabeleceu as normas para a formação de docentes em
47 nível de especialização. **2.3 Envie-se cópia** deste Parecer à Interessada, à **Direção da**
48 **Escola Estadual Professora Maria Expedita Silva, à Diretoria de Ensino Região Mauá,**
49 **ao Centro de Cargos e Funções (CECAF), à Coordenadoria de Gestão da Educação**
50 **Básica - CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação**
51 **Educacional - CIMA e à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da**
52 **Secretaria de Estado da Educação. Proc. CEE 89/2017 _** Instituição de Ensino São
53 Francisco de Mogi Guaçu. O **Parecer 425/17 _** da Câmara de Educação Superior,

relatado pelo Cons. Márcio Cardim foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual, da Instituição de Ensino São Francisco/ Mogi Guaçu, com cinquenta vagas anuais em turma única, para realização na Rua Luiz Martini, nº 601 – Guaçu Parque Real, Mogi Guaçu, SP. **2.2** Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da referida Deliberação, a Instituição proponente deverá remeter a este Conselho: **2.2.1** relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses cursos. **2.3** Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho. **Proc. CEE 214/35/13** _ Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC. O **Parecer 426/17** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Ghisleine Trigo Silveira foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Defere-se o pedido de ampliação de credenciamento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC, para emissão de Pareceres Técnicos, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, para cursos técnicos nos eixos tecnológicos Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Segurança; Desenvolvimento Educacional e Social; Produção Alimentícia; Produção Industrial; e Turismo Hospitalidade e Lazer. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB. **Proc. SEE 2100/0000/2017 e Outro** _ SEE e Prefeituras Municipais de Irapuru e Monte Castelo. O **Parecer 427/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Irapuru e Monte Castelo, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer. **2.2** Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 13 de setembro de 2017.....

Bernardete Angelina Gatti.....

Cleide Bauab Eid Bochixio.....

Décio Lencini Machado.....

Eliana Martorano Amaral.....

Francisco de Assis Carvalho Arten.....

Francisco José Carbonari.....

Ghisleine Trigo Silveira.....

Guiomar Namó de Mello.....

Hubert Alquéres.....

Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....

Jacintho Del Vecchio Júnior.....

Laura Laganá.....

Luís Carlos de Menezes.....

Márcio Cardim.....

Maria Cristina Barbosa Storópoli.....

Martin Grossmann.....

- 1 Nilton José Hirota da Silva.....
- 2 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
- 3 Roque Theóphilo Júnior.....
- 4 Rose Neubauer.....